



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES



PARECER REFERENCIAL Nº 003/2025

DA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARA: DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO**

OBJETO: PERDA PERÍODO DE FÉRIAS

**REQUERIMENTOS ADMINISTRATIVOS.
SERVIDOR PÚBLICO. FÉRIAS.
ACÚMULO INDEVIDO. PERDA DO
DIREITO. INDENIZAÇÃO.
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA.
DEVER DE CONTROLE. ENTENDIMENTO
TCE/SC E TJSC.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico referente à possibilidade de perda de períodos de férias acumulados além do limite legal permitido.

A questão central envolve a interpretação do artigo 62 da Lei Complementar n. 293/2007, em especial sobre a existência ou não da sanção para o servidor que ultrapassar o número máximo de períodos de férias que podem ser acumulados, incluindo eventual perda do direito com ou sem indenização.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES



É o breve relato.

2. PARECER JURÍDICO

O direito às férias é assegurado constitucionalmente a todos os trabalhadores, inclusive aos servidores públicos, nos termos do art. 7º, XVII da CF, c/c art. 39, §3º. A fruição anual das férias, com adicional de um terço, é um direito objetivo do servidor e um dever da Administração Pública.

A não concessão ou não fruição das férias dentro do prazo legal compromete não apenas a saúde e o bem-estar do servidor, mas também gera implicações na ordem financeira ao erário, especialmente quando resulta em pagamentos de indenização em razão do não gozo do período.

Nesta esteira, o TCE/SC tem reiteradamente se posicionado no sentido de que o acúmulo de férias, especialmente quando resulta em indenização ao servidor (seja por aposentadoria, exoneração ou falecimento), configura dano ao erário, responsabilizando o gestor omissor.

Vejamos a orientação do Tribunal de Contas de Santa Catarina:

“O não cumprimento do prazo legal pode ocasionar prejuízo ao erário, tendo em vista ser imperativo o pagamento em dobro da remuneração ao servidor que deixar de gozar férias nos doze meses subsequentes ao período aquisitivo.”

[...]

“Além disso, poderá vir a se configurar como procedimento antieconômico, pois gera despesas desnecessárias, com infringência do administrador público aos princípios da eficiência, moralidade administrativa e economicamente...”¹



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES



Assim, o TCE/SC orienta que a Administração Municipal deve manter controle rigoroso sobre os períodos aquisitivos e concessivos dos servidores, adotando providências para evitar acúmulo e a consequente indenização.

Nesse seguimento, a Lei n. 643/2025 estabelece as competências da Secretaria Municipal da Administração. Vejamos:

Art. 36 À Secretaria Municipal da Administração e respectivo Secretário, como Órgão central do Sistema Administrativo, de Gestão de Tecnologia da Informação e Governança Eletrônica e Orçamento; Gestão Organizacional, Gestão de Pessoas, de Gestão de Materiais e Serviços, de Gestão Patrimonial, de Gestão Documental, Editoração e Publicação Oficial da sua competência, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, compete:

I - normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos.

À luz disso, é importante destacar que a Secretaria Municipal da Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, é responsável pela gestão de pessoas no âmbito da Administração Pública. Dentre suas diversas atribuições, destaca-se o controle de férias dos servidores, que deve ser realizado em conjunto com o setor de lotação correspondente.

Tal controle deve ser formalizado de maneira adequada e obrigatoriamente inserido na pasta funcional do servidor, garantindo a devida documentação e rastreabilidade das informações.

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, em consonância com o Tribunal de Contas, também reconhece que o acúmulo indevido de férias caracteriza falha administrativa. O não gozo pode gerar indenização legítima, mas isso não isenta a Administração de sua responsabilidade por não ter garantido a fruição do direito no tempo devido:

M
WPP



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES



“A indenização por férias não gozadas é devida quando demonstrado que o servidor não usufruiu tais direitos por necessidade do serviço, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração Pública. Todavia, na condição de gestora, tinha o dever de viabilizar o gozo regular desses direitos, sendo a omissão nesse sentido possível de responsabilização.”²

Diante do entendimento consolidado dos Tribunais, cumpre à Administração Pública adotar medidas preventivas e corretivas. O não gozo das férias, sem justificativa de necessidade de serviço devidamente formalizada, caracteriza irregularidade do servidor, que, sem justificativa, deixou de usufruir as férias, e do gestor imediato que permitiu tal situação.

A advertência ao servidor que não usufruir as férias no tempo devido, é medida cabível, conforme princípios da eficiência e da legalidade, e deve constar em normativo interno ou ficha funcional. Essa providência visa prevenir novo acúmulos, proteger a saúde do trabalhador e evitar prejuízos ao erário, conforme entendimento do Tribunal de Contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria conclui que, no âmbito da legislação municipal, o servidor perderá sem direito a indenização os seguintes/demais períodos que venham ser adquiridos, segundo a Lei n. 1.574/190. Já no âmbito da Lei n. 293/2007, o servidor não perderá. Todavia, na esfera do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas, o servidor deverá ser indenizado. Assim, o acúmulo de férias por servidores públicos, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados, é irregular e configura falha administrativa que pode gerar dano ao erário, sendo responsabilidade da Secretaria de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, garantir o gozo regular do

² TJSC – Apelação Cível n. 0302529-38.2017.8.24.0039, Rel. Des. Cid Goulart Júnior, j. 21/07/2020



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE LAGES



direito no período legal, sob pena de responsabilização. Por fim, recomenda-se a adoção de medidas de controle, conforme orientação do Tribunal de Contas. Encaminha-se cópia à Auditoria Geral e Controladoria Interna para providências que entender necessárias.

MARIANA KOCHÉ MATTOS
Procuradora do Município

ROSANE DE OLIVEIRA
Procuradora-Geral do Município

NAYARA FERNANDA MOTA
Assessora Jurídica

